

CADERNO DE ENCARGOS
N.º Do Processo: 50/AD/S/2021

PARTE I – CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a "REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SALÃO CULTURAL E UCSP - GAFANHA DA ENCARNAÇÃO | ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ESPECIALIDADES, CADERNO DE ENCARGOS, MEDIÇÕES E ORÇAMENTO".

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, na redação atual, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor por um período de 30 dias, com início no dia seguinte à assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

Cláusula 4.^a

Preço

1. O preço base a observar para o contrato objeto do presente procedimento é de 15.000,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se devido, sendo este o limite máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
2. Pela aquisição do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Ílhavo deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 5.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que o Caderno de Encargos for omissivo, ao contrato a celebrar aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Localização da área de intervenção

O edifício alvo da intervenção localiza-se no concelho de Ílhavo, freguesia a Gafanha da Encarnação e consiste na elaboração dos projetos de especialidade no âmbito da requalificação e ampliação do edifício do Salão Cultural e UCSP da Gafanha da Encarnação.



2. Objeto da Prestação de Serviços

- 2.1. O presente Caderno de Encargos tem por objetivo definir as especificações técnicas e administrativas que a equipa projetista deverá respeitar, na conceção e realização dos trabalhos que lhe forem encomendados, no âmbito do contrato entre esta e a Câmara Municipal de Ílhavo;
- 2.2. O objeto da prestação de serviços a que se refere o presente Caderno de Encargos é a elaboração de projetos de especialidade da remodelação e ampliação do Salão Cultural e da UCSP da Gafanha da Encarnação, incluindo todos os elementos abaixo descritos:
 - 2.2.1. Mapa de medições, estimativa orçamental, plano de segurança e saúde em projeto, plano de prevenção e gestão de RCD desenvolvidas de modo a garantir um claro e completo esclarecimento/entendimento do Projeto.
 - 2.2.2. Projetos de Especialidades, nomeadamente:
 - 2.2.2.1. Estabilidade;
 - 2.2.2.2. Projeto de Abastecimento de Águas;
 - 2.2.2.3. Projeto de Drenagem de Águas Residuais;
 - 2.2.2.4. Projeto de Drenagem de Águas Pluviais;

2.2.2.5. Projeto Elétrico;

2.2.2.6. Projeto Gás Natural

2.2.2.7. Projeto de Instalação Mecânicas

2.2.2.8. Projeto de ITED

2.2.2.9. Projeto de RECS

2.2.2.10. Projeto de Segurança Integrada

Os projetos serão constituídos pelas peças escritas e desenhadas e outros elementos informativos indicados na Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de julho e no Código dos Contratos Públicos;

3. Documentos Contratuais

As condições contratuais serão as definidas no presente processo de concurso, que fará parte integrante do contrato que, eventualmente, vier a ser celebrado, bem como a proposta da equipa projetista e os documentos que a acompanhem;

4. Assistência Técnica

4.1. A equipa projetista prestará a assistência técnica que lhe for pedida pela Câmara Municipal de Ílhavo, designadamente quanto aos seguintes aspetos:

4.1.1. Na fase do concurso, os projetistas prestarão informações e esclarecimentos solicitados pelos concorrentes, sob a forma escrita e exclusivamente por intermédio da Câmara Municipal de Ílhavo sobre problemas relativos a interpretação dos elementos de projeto. Além disso, darão parecer, sob a forma escrita, sobre propostas de alteração ou variantes aos projetos;

4.1.2. Na fase de construção, a equipa projetista ficará obrigada:

a) Ao acompanhamento das obras, comparecendo, no mínimo, a uma reunião mensal a realizar na obra, à qual estarão presentes também representantes da Câmara Municipal de Ílhavo e do empreiteiro; das reuniões efetuadas serão lavradas atas que serão assinadas por todos os presentes.

- b) À elaboração, na sequência das reuniões mencionadas, de peças desenhadas a fim de definir convenientemente algumas partes dos projetos;
 - c) À comunicação por escrito à Câmara Municipal de Ílhavo da falta de cumprimento de qualquer das peças desenhadas ou escritas que se verifiquem no decorrer da obra;
 - d) Ao esclarecimento de dúvidas de interpretação e à prestação de informações complementares relativas a ambiguidades ou omissões dos projetos;
 - e) À retificação de erros ou deficiências dos projetos, não detetados previamente;
 - f) À apreciação dos documentos de ordem técnica apresentados pelo empreiteiro, que tenham incidência sobre os projetos;
- 4.2. Se no decurso da obra se vier a considerar necessária a introdução de alterações ao projeto, procurar-se-á o entendimento entre a Câmara Municipal e os projetistas no sentido de serem estudadas as alterações, reservando-se a Câmara Municipal no direito de as promover caso esse entendimento venha a revelar-se impossível ou quando os respetivos projetos não sejam apresentados em prazo que não impliquem perturbações no normal decurso dos trabalhos. Assiste ao projetista o direito de rescindir o contrato caso entenda que as alterações desvirtuam o projeto. Deste modo a Câmara Municipal de Ílhavo procederá apenas à liquidação da parte do acompanhamento da obra efetivamente realizada;

5. Elementos a Fornecer pela Equipa

- 5.1. Um exemplar completo, em papel, de todos os elementos do projeto, mapas de medições e quantidades de trabalho e orçamento;
- 5.2. Um exemplar de todo o projeto em base digital;

6. Fiscalização, Acompanhamento e Aprovação de Projetos

- 6.1. A Câmara Municipal de Ílhavo reserva-se no direito de fiscalizar e acompanhar a elaboração dos projetos, em todas as suas fases, verificando a exequibilidade das soluções consideradas durante a execução dos estudos e a conformidade das peças em elaboração com os documentos contratuais. A Câmara Municipal de Ílhavo esclarecerá as dúvidas que lhe sejam postas para efeito de opção,

escolhendo de entre as soluções propostas ou confiando a decisão ao projetista, devendo as suas decisões ser transmitidas por escrito quando as dúvidas lhe sejam apresentadas do mesmo modo;

- 6.2. O acompanhamento da elaboração dos projetos será feito através da Câmara Municipal de Ílhavo;
- 6.3. No caso de não aprovação dos projetos base ou dos projetos de execução por efeito de não satisfazerem as condições estabelecidas ou regulamentares, compromete-se a equipa projetista a reajustar ou modificar o seu trabalho em prazo que não pode exceder 15 dias contados a partir da notificação da não aprovação;

7. Condições de Pagamento

7.1. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas, com observância do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, após a receção da fatura correspondente;

7.2. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

- a) 90 % do valor com a entrega e aprovação do projeto de execução;
- c) 10 % do valor global com a assistência técnica.

7.3. Em caso de discordância da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida;

7.4. A fatura é emitida em nome do Município de Ílhavo, sita na Av. 25 de Abril, 3830-044 Ílhavo, onde deve constar obrigatoriamente o número de requisição/compromisso e contrato;

8. Propriedade do Projeto

Após o pagamento do projeto, este considera-se, em todas as suas partes, como pertencente a Câmara Municipal de Ílhavo que se reserva o direito de o fazer executar ou não.

Ílhavo, 06 de julho de 2021

O Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo



(Fernando Caçoto, Eng.º)